



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 023/2017
: Datado de 06 de junho de 2017
PROPONENTE : Executivo Municipal
PARECER : N.º 017/2017

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**
Em 12/06/17

*INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO –
PROJETO BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 023/2017, que institui o programa de auxílio educação – Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º fica instituído o programa de auxílio educação – Projeto Bolsa de Estudos, discorrendo sobre a quantidade de bolsas a serem ofertadas, os critérios de escolha, o respectivo valor da bolsa, a finalidade de tal programa, entre outras especificidades inerentes ao projeto de lei em análise.

É em síntese o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II e ainda artigo 8, inciso I, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis (...)

Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou Estado ou supletivamente a eles:

II – Promover o ensino, a educação e a cultura;

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Com efeito, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar quais e tais servidores lhes são proveitosos e assim compor o seu funcionalismo, criando e preenchendo os cargos e funções que se fizerem necessários à adequada realização das atividades administrativas, sempre em prol do interesse público.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

3. VOTO:

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 09 de junho de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 20/08/17

Parecer N.º 002/2017
Ao Projeto de Lei n.º 023/2017

PROPOSITURA:

Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Gaudêncio Diógenes Torquato;

EMENTA:

Institui o Programa de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências;

RELATÓRIO:

O texto da lei em comento trata logo no seu artigo primeiro da instituição do Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos. O qual será disponibilizado um total de 100 (cem) bolsas de auxílio educação. Dispõe a cerca dos beneficiários, expõe conceitos básicos. Trata do valor da referida bolsa que será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

No decorrer do referido texto legal, expõe a necessidade de efetuar cadastro semestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação e trata dos critérios do referido cadastro; Dispõe também a cerca da exclusão do referido Programa de Bolsa Auxílio Educação; Trata ainda da instituição de um conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudos.

Ao fim percebe-se que o texto legal traz as minudencias necessárias à criação e a manutenção do referido Projeto de Lei. Ressalte ainda que o presente texto legal vem acompanhado da devida justificativa.

PARECER:

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, “a” do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 81 – É competência específica:

III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

a”- examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação (...)